



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

PROJETO DE LEI Nº 004/2015, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a conceder transporte aos Agentes Voluntários de Saúde do município de Vila Maria.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transporte aos Agentes Voluntários de Saúde de Vila Maria, no dia 20 de fevereiro de 2015, até o Município de Machadinho - RS.

Parágrafo único. O transporte será realizado com veículo próprio ou terceirizado.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, previstas no orçamento municipal vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, de de 2015.

JUSTIFICATIVA:

Os Agentes Voluntários de Saúde desempenham importante papel nas comunidades onde atuam, promovendo, informando, orientando e organizando as comunidades em relação às questões que envolvem a Saúde Humana.

A presidência do grupo de Agentes Voluntários de Saúde de Vila Maria, através de ofício endereçado a Secretaria Municipal de Saúde, fez a solicitação da concessão de transporte até o Município de Machadinho - RS, para momento de integração entre os participantes do grupo.

A concessão do transporte é forma de gratidão e incentivo da Administração aos Agentes Voluntários de Saúde que, como o próprio nome diz, voluntariamente atuam nas comunidades, apoiando principalmente a Secretaria Municipal de Saúde nos assuntos relacionados ao bem estar físico e psíquico dos cidadãos vilamarienses.

Assim, entendendo salutar a matéria do presente Projeto de Lei, encaminhamos o mesmo para apreciação nesta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal em exercício